

DECRETO Nº 3600, DE 28 DE MARÇO de 2016.

Declara ponto facultativo no dia 08 de abril de 2016, aderindo à mobilização em defesa dos municípios do triângulo sul capitaneado pelas associações de municípios AMVALE, AMVARIG e AMPLA.

O Prefeito Municipal de União de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Considerando que, protestos e manifestações em prol da causa municipalista ganham importância, como forma para se fazer ouvir pelos demais entes e levar ao conhecimento dos municípios o dramático quadro financeiro vivenciado pela maioria dos municípios brasileiros;

Considerando que o ente federativo detentor da maior fatia dos recursos públicos faz ouvidos moucos aos justos anseios dos municípios, entes financeiramente impossibilitados de fazer frente às infinitas e justas demandas dos municípios, chegando a afetar, seriamente, a consecução de seus direitos e garantias fundamentais;

Considerando que os protestos e manifestações ordeiras são verdadeiras janelas para a manifestação da democracia, vez que é no dissenso que a democracia é verdadeiramente construída e operada, atingindo-se o objetivo de aprimoramento da vida em sociedade;

Considerando o atual cenário econômico nacional e o contexto financeiro e conjuntural em que se encontram inseridos a maioria dos municípios brasileiros, a notória crise federalista marcada, dentre outros fatores, pela desigual repartição da arrecadação de impostos e diminuição expressiva dos repasses constitucionais recebidos pela Administração Pública Municipal, notadamente do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), fatos que afetaram sobremaneira o equilíbrio financeiro dos municípios;

Considerando que o cenário atual vem impondo sérias dificuldades aos gestores públicos municipais, que devem se ater aos princípios e normas que norteiam a conduta administrativa, devendo ter sua conduta pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição Federal/88, Lei de Responsabilidade Fiscal – LC n.101/00, Lei Federal nº 4.320, de 1964, e legislação municipal correlata;

Considerando a necessidade de promoção de ajustes no pacto federativo, em que os municípios assumem sérias responsabilidades sem a competente contrapartida orçamentária e financeira, impondo-se o reordenamento financeiro a fim de compatibilizar as crescentes despesas correntes com a receita estimada em cenário de crise econômica;

Considerando o desequilíbrio da relação receita x despesas, ocasionado pelos fatores alhures expostos e, também, pelo crescimento vegetativo das despesas, afetando a escoreita adimplência dos compromissos assumidos, a prestação de serviços públicos essenciais e a capacidade de investimento dos Municípios;

Considerando, por fim, a campanha em defesa das cidades e população por meio de uma mobilização *EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS DO TRIÂNGULO SUL CAPITANEADO PELAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS AMVALE, AMVARIG E AMPLA*, que pugna pela paralisação dos Municípios no dia 08 de abril de 2016, como forma de protesto e luta pela causa municipalista;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo no dia 08 (oito) de abril de 2016, como forma de protesto/clamor aos demais entes federativos, para que possam assegurar, conjuntamente com os municípios, a implementação/manutenção de políticas públicas, assegurando recursos que garantam aos munícipes o acesso a direitos e garantias fundamentais, mormente no que concerne à saúde, educação e segurança, dentre outras.

Art. 2º. O cumprimento deste decreto não poderá acarretar qualquer desassistência nos serviços públicos municipais considerados essenciais, devendo cada Secretaria Municipal adotar as medidas necessárias para a garantia da integridade da vida, saúde e segurança das pessoas, bem como para a preservação do patrimônio público.

Art. 3º. Os serviços essenciais funcionarão segundo o controle de seus Secretários.

Art. 4º. Os servidores lotados em outros órgãos, por força de Convênios, ficam sujeitos aos horários e dias de trabalho estabelecidos pelas entidades conveniadas.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,

União de Minas/MG., 28 de março de 2016.

Antonio Guilherme Nunes

Prefeito